



26

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE DE DE 1 975

PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1 969,

Considerando que o conjunto arquitetônico de Iguape representa amostragem única, no Estado de São Paulo, de soluções construtivas e de composição bastante depuradas pelo isolamento em que a cidade viveu, desde o século XVII até os tempos de fausto oriundos da cultura do arroz;

Considerando a grande uniformidade desse conjunto, de uma arquitetura que poderia ser chamada de vernácula, dada a ausência de influências periódicas de construtores de fora, como ocorreu em outras cidades da marinha;

Considerando, inclusive, a distribuição das construções numa trama urbana de cordeamento irregular, cuja ilogicidade na planície de instalação do rocío deixa transparecer total ausência de autoridade coordenando o traçado da cidade;

Considerando que alguns conjuntos ainda íntegros de construções que concretizam uma arquitetura de visíveis origens algarvia e ilhoa, expressam o despojamento constitutivo da característica principal do bem cultural representado pelo núcleo urbano, mesmo quando revela alguma influência erudita-já no século XIX;

Considerando que alguns edifícios isolados representam, por si só, soluções dignas de arquitetura e agenciamento

R E S O L V E



37

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - Ficam tombados como monumentos histórico-arquitetônicos imóveis localizados no município de Iguape, assim discriminados:

- 1.- Casa de Fundição ou Cadeia Velha, rua das Neves nº 11, construção original do século XVII,
- 2.- Igreja do Rosário, construção do século XIX,
- 3.- Igreja de São Benedito, construção do século XIX,
- 4.- Sobrado do Toledo, Praça General Marcondes Salgado nº 64, único exemplar neo-clássico da cidade,
- 5.- Antigo Correio, Praça São Benedito nº 1
- 6.- Sede da Prefeitura, Rua 9 de Julho esquina Rua 15 de Novembro,
- 7.- Basílica do Senhor Bom Jesus de Iguape, construção iniciada no final do século XVIII,
- 8.- Hotel à Rua 9 de Julho nº 22,
- 9.- Residência à Rua Capitão Dias nº 13,
- 10.- Residência à Rua Capitão Dias nº 14,
- 11.- Residência à Rua Major Rebello nº 24,
- 12.- Residência e loja no Largo da Basílica nº 2, esquina da Rua Porto General Osório,
- 13.- Residência no Largo da Basílica nº 4,



38

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.- Residência e lojas no Largo da Basílica nº 6,
- 15.- Residência e lojas no Largo da Basílica nº 20, com o correr de lojas térreas que avançam na Rua 9 de Julho até uma profundidade de 38,16m,
- 16.- Residência e loja no Largo da Basília nº 21,
- 17.- Residência e loja no Largo da Basílica nº 23,
- 18.- Residência e loja no Largo da Basílica nº 29,
- 19.- Residência e loja no Largo da Basílica nº 37,
- 20.- Conjunto de residências compreendendo os prédios nºs 101, 103, 105, 107, 109 e 111 da Rua Tiradentes, formando "mancha" altamente representativa,
- 21.- Conjunto de residências compreendendo os prédios nºs 104, 106, 108, 110, 112 e 114 da rua 15 de Novembro.
- 22.- Conjunto de residências da rua 15 de Novembro, desde a rua Jeremias Junior até a sua extremidade, compreendendo os prédios nºs 22, 24, 26, 28, - 30, 33 e seu vizinho lindeiro sem número e o de nº 34.
- 23.- Conjunto de residências compreendendo os prédios nºs 1, 2, 5, 7, seu vizinho sem número, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 39 e 41 da Rua das Neves, "mancha" constituindo o núcleo inicial da cidade,
- 24.- Residência na esquina da Rua Ana Cândida Saldanha Trigo com a Avenida Adhemar de Barros, on



39

ESTADO DE SÃO PAULO

de funciona a Escola Agrícola.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO competente os imóveis em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, aos
de *fevereiro* de 1975.

6

Publicado no D. O. de
71 11 1975